

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG**

**REF.:** Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença de Operação para Pesquisa Mineral

**Processo Administrativo** nº 00111/1988/029/2013- Classe 3

**DNPM** nº 930.181/2008

**Empreendimento:** Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

**Município:** Santa Bárbara/MG

A empresa formalizou em 06/09/2013 pedido de Licença de Operação para fins de Pesquisa Mineral (LOPM) para a atividade de Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM, em uma área de 3,4ha (Cód. DN 74/04 A-07-01-1), em empreendimento localizado na Fazenda Cristina, Distrito de Barra Feliz, município de Santa Bárbara/MG.

**1. Questionamentos da URC/COPAM Leste Mineiro**

O PA LOPM foi incluído na pauta de reunião da URC/COPAM/LM na 105ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/11/2014, sendo “BAIXADO EM DILIGÊNCIA” a pedido do MP para tratar dos seguintes questionamentos:

**A) Existência de estudo arqueológico referente ao achado:**

Oportuno registrar que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) por meio do OF.GAB.PR.Nº311/2017 informou:

*“que foi identificado na área de influência do empreendimento bens culturais acautelados em nível estadual de natureza material e imaterial (...)*

*A partir da análise da documentação protocolizada neste Instituto, manifestamo-nos pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da licença de operação para pesquisa mineral (LOP) pelo empreendimento por não ter sido identificado, neste momento, possíveis impactos diretos e/ou indiretos no patrimônio cultural com efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre os bens culturais protegidos pelo Estado presentes no município, visto que estes se encontram, regra geral, distante da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento”. (grifo nosso)*

Vale lembrar que para o processo de pesquisa mineral LOP CDSI foram obtidas as anuências do IPHAN, conforme OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2335/2013 – Item 1. As anuências do IEPHA – OFÍCIO.GAB.PR.nº311/2017 – Item 2 e a anuência das Secretarias de Cultura de Barão de Cocais e Santa Bárbara – Item 3;

Cabe ainda destacar que a ocorrência desta galeria é de conhecimento da empresa e do IPHAN (MG) desde 2008, quando da realização do Estudo e Prospecção Arqueológica para a Expansão da Mina Subterrânea, processo IPHAN nº01514.000277/2008-71, elaborado pela consultoria SETE (Item 4 - Diagnóstico Arqueológico que culminou na Anuência IPHAN (Item 5 - OFICIO/GAB/IPHAN/MG Nº1951/10).

**B) Assinatura da certidão negativa:**

Tem-se que pelo Sistema de Informações Ambientais (SIAM) não há debito de natureza ambiental. Registra-se que a referida certidão encontra-se devidamente assinada pelo superintendente regional, o Sr. Thiago Higino Lopes da Silva, conforme se verifica à fl.1424, atendendo, assim, a observação apontada no parecer da PGJ.

**C) Anuência do IBAMA para a supressão de vegetação que supera os 50 hectares:**

Acatada a recomendação exarada pela PGJ em seu Parecer de Vistas o empreendedor obteve em 04/07/2017 a Anuência n.º 3/2017-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG referente ao PA n.º00111/1988/029/2013, cuja vigência corresponderá ao mesmo período do documento autorizativo de supressão vegetal emitida pelo órgão licenciador. Será condicionado ao empreendedor a execução das condicionantes impostas pelo IBAMA no âmbito desta anuência.

**2. Espeleologia**

A equipe da SUPRAM-LM corrobora com o estudo apresentado pelo empreendedor, passando a considerar, portanto, no âmbito deste processo, as feições espeleológicas identificadas como reentrâncias, não sendo, desta forma, considerada como cavidade natural subterrânea conforme preconiza a Instrução de Serviço SISEMA nº08/2017. Além disso, cabe ressaltar que a ADA do empreendimento não intervém diretamente em tais feições.

**3. Do novo Plano de Utilização Pretendida (PUP)**

O empreendedor por meio do Protocolo SIAM n.º 0224904 de 03/03/2017 apresentou a retificação do Plano de Utilização Pretendida (PUP) do Processo de Administrativo de Intervenção Ambiental n.º 014232/2013, alegando em síntese sobreposições de projetos o qual já existe autorização para supressão (PA's 00111/1988/025/2012; 00111/1988/030/2013 e 00111/1988/035/2016). Informa, então, que o valor de supressão específico do Projeto de LOP CDSI passou de 7,73ha para 5,25ha, ocorrendo, portanto, uma sobreposição de 2,48ha com demais projetos.

**4. Das Compensações Ambientais**

**A) Da Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica:**

A competência para apreciação da referida compensação é do Escritório Regional do IEF. Em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (3,40ha) neste processo o empreendedor firmou junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 26/09/2016 o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF N.º 2101090503516, fls. 620/622.

**B) Da Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e por supressão de indivíduos de Ipê Amarelo:**

Nos termos do Anexo I da IS constitui pré-requisito para a emissão desta LOPM a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental.

Registra-se, ainda, que a competência para análise e assinatura do TCCA para supressão de indivíduos arbóreos isolados; espécies protegidas e imunes de corte; bem como, por intervenção em APP é da SUPRAM/NRRA/SUPRI.

O referido TCCA foi firmado, em 08/08/2017, conforme se verifica do Instrumento de Procuração e cópia de documentação pessoal existentes no processo. Por oportuno, registra-se que o empreendedor promoveu em 09/08/2017 o protocolo do instrumento no Cartório de Títulos e Documentos de Governador Valadares, devendo o mesmo apresentar ao órgão ambiental o termo devidamente registrado.

Conforme a mesma IS deverá ser estabelecida a referida condicionante: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.

**C) Da Compensação Minerária:**

A competência para apreciação da referida compensação é da Gerência de Compensação Ambiental (GCA). A Proposta de Compensação Minerária do empreendimento em tela se encontra protocolada perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF desde 04/09/2015 (cópia do ofício protocolado no IEF, fl. 1672), sob o protocolo SIGED N° 182619-1501-2015, segundo informado, a análise da proposta se dá quando da emissão da referida Licença Ambiental. Portanto a condicionante será mantida no Anexo I deste Adendo.

**D) Da Compensação Ambiental:**

A competência para apreciação da referida compensação é da Gerência de Compensação Ambiental (GCA). A Compensação Ambiental prevista pela Lei Federal N° 9.985/2000 é regulamentada pela Portaria IEF N° 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos para a formalização dos processos de compensação ambiental. Segundo o Artigo 1° desta portaria, o processo deverá ser formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, mediante a apresentação de requerimento e documentos. Portanto, a condicionante será mantida no Anexo I deste adendo.

**5. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Operação para Pesquisa Mineral – LOP, pelo prazo de 03 (três) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Posto isto, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem o deferimento do pedido de LOP, nos termos do Parecer da SUPRAM LM.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

**Paula Meireles Aguiar**  
**Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**

**Júlio Ferreira Nery**  
**Representante do Sindicato da Indústria Mineral de MG - Sindiextra**